

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 223/2017

Exmos. Membros do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

No âmbito da competência fixada pela alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determinam a competência da Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e,

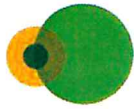
Considerando que:

- I. O Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), entre outros fins, tem por missão prestar apoio social às famílias, crianças, jovens e idosos, contribuindo para a promoção do progresso social e inclusão, nomeadamente das pessoas em idade maior;
- III. O Centro Social e Paroquial de S. João de Brito (CSPSJB) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede no largo Frei Heitor Pinto n.º 8, na freguesia de Alvalade;
- IV. O CSPSJB, com personalidade jurídica canónica e civil, fundado pela Fábrica da Igreja da Paróquia de São João de Brito, tem por objetivo prestar apoio social às famílias, crianças, jovens e idosos, fomentar o desenvolvimento comunitário, a inclusão e colaborar na prestação de respostas sociais, sobretudo aos fregueses de Alvalade;



Handwritten mark

- V. O CSPSJB tem entre as suas atividades e valências o Atendimento/ Acompanhamento Social, o Serviço de Apoio Domiciliário, o Centro de Dia / Convívio de Idosos, a Residência Temporária de Idosos e Jardim de Infância;
- VI. O CSPSJB, no âmbito das respostas sociais que realiza, nomeadamente no apoio que presta a utentes com mobilidade reduzida, endereçou à JFA um pedido de apoio financeiro, qual seja a verba necessária para adquirir uma viatura de transporte, com capacidade para 7 passageiros, mais motorista e um técnico, com bancos rotativos, rampa traseira e kit de fixação de rodas;
- VII. O CSPSJB necessita de proceder à substituição da viatura atual, por motivo de desgaste;
- VIII. Os custos inerentes à aquisição da viatura representam um encargo global de € 34.148,75 (c/ IVA incluído), tendo o CSPSJB endereçado à Junta de Freguesia de Alvalade um pedido de apoio financeiro correspondente à totalidade desse valor;
- IX. De acordo com o Relatório & Contas de 2015, 45 % da receita do CSPSJB, no valor de € 532.001,62 corresponde a participações do Instituto de Segurança Social, I.P., 43,7 %, no valor de € 511.784,94 provêm de prestações de serviços, sendo o restante assegurado por doações e outros Rendimentos e Ganhos;
- X. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art.º 9º do RAAFA, na apreciação de todos os pedidos de apoio deve ser valorada, além do mais, a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio, os quais não são mencionados.
- XI. O presente pedido de apoio financeiro foi devidamente solicitado através de formulário adequado (Anexo II do RAAFA) e registado com o nº 70, que deu entrada nos serviços de secretaria a 09 de setembro de 2016;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XII. Feita a devida ponderação do enunciado previamente, bem como de todos os pedidos, na área da ação social, dirigidos à JFA pelas várias entidades elegíveis nos termos do RAAFA, mostra-se adequado e proporcional que o apoio concedido se cifre em € 6.829,71 (seis mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e um cêntimo), o que corresponde a 20% do valor do pedido;
- XIII. Este encargo tem cobertura orçamental na rubrica 04.07.019900, da orgânica 08.00.00 (cfr. Mapa de fundos disponíveis e documento de cabimento, ambos em anexo).

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, no âmbito das competências que lhe estão acometidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere deferir parcialmente o pedido de **apoio financeiro** solicitado pelo CSPSJB, atribuindo-lhe um apoio no valor de **€ 6.829,71 (seis mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta e um cêntimos)**, com vista à aquisição de viatura adaptada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, cujo pagamento, sem prejuízo da obrigação prevista no n.º 1 do art. 11.º e no n.º 1 do art. 16.º RAAFA, deverá ficar condicionado à comunicação pela requerente de que, tendo reunido o remanescente da verba necessária à aquisição daquele equipamento, está em condições de proceder à respetiva compra.

Mais tenho a honra de propor, considerando o sentido provável da decisão, que é parcialmente desfavorável à Requerente, seja o CSPSJB notificado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão.

Lisboa, 15 de maio de 2017

A Vogal

Rosa Lourenço